



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.807

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1955

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de Acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), para início da construção do Frigorífico de Belém.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o comandante Edir Dias de Carvalho Rocha, Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), órgão integrante do Ministério de Viação e Obras Públicas, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção e instalação de um frigorífico em Belém, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : Pelo presente acôrdo, os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) assumem o compromisso de dar início à construção do frigorífico de Belém, mediante os recursos que lhes serão fornecidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, obedecendo ao plano de aplicação, orçamento e plantas que, rubricados pelos representantes das entidades acordantes, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como seus anexos números hum a seis (1 a 6).

CLÁUSULA TERCEIRA : Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) a quantia de três milhões e duzentos mil cruzeiros Cr\$ 3.200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; Sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para viação e obras públicas; item dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc.; Ponto cinco (V) — Saúde; letra "h" — Nutrição: para início da construção e instalação de frigoríficos em Belém e Santarém, no Estado do Pará, e Manaus e Parintins, no Estado do Amazonas — SPVEA: três milhões e duzentos mil cruzeiros Cr\$ 3.200.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com o plano a que se reporta a cláusula segunda. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : Durante as obras de construção, a que se refere o presente acôrdo, deverão os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) prestarão contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP),

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. **ACHILES LIMA**

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

* * *

As Repar-
tições Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 15 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retri-
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
caída dos ór-
gãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

fornecerão à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhes sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA : A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA : A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA : A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA DÉCIMA : O material permanente adquirido em cumprimento do presente acôrdo constituirá, sempre, patrimônio da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica, da Amazônia, pelo comandante Edir Dias de Carvalho Rocha, Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

EDIR DIAS DE CARVALHO ROCHA

LEANDRO GÓES TOCANTINS.

Testemunhas :

Inocêncio Machado Coelho Neto
Maria Helena Santos.

ESTADO DO PARÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 3.200.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS) PARA
A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO AO FRIGORÍFICO DO PORTO DE BELÉM.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I PREPARO DO CANTEIRO DA OBRA				54.000,00
a) Limpeza e demarcação	vb			
II ESCAVAÇÕES				32.555,60
a) Escavação até 1,50 metros de profundidade ...	m3	1.510	21,56	
III ESTACAS DE CONCRETO ARMADO				3.092.446,72
a) Confeção das armaduras e fôrmas, concretagem e cravação de 200, 288 estacas com 20 metros de comprimento	ml	4.005,76	772,00	20.997,68
EVENTUAIS				
TOTAL GERAL			Cr\$	3.200.000,00

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO AO FRIGORÍFICO DO PORTO DE BELÉM.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I PREPARO DO CANTEIRO DA OBRA				75.000,00
a) Limpeza e demarcação	vb			
II ESCAVAÇÕES				32.555,60
a) Escavações até 1,50 metros de profundidade ..	m3	1.510	21,56	
III ESTACAS DE CONCRETO ARMADO				5.558.400,00
a) Confeção das armaduras e fôrmas, concretagem e cravação de 360 estacas com 20 metros de comprimento	ml	7.200	772,00	
IV Preparo das cabeças das estacas para receber o "radier"	U	360	258,81	93.171,60
V Concreto para fundações e muros	m3	268	1.458,22	390.802,96
VI Concreto para colunas, vigas e lajes	m3	1.300	1.646,47	2.140.411,00
VII Fôrmas de madeira necessárias para as fundações e muros	m2	1.062	85,33	90.620,46
VIII Fôrmas de madeira necessárias para as colunas, vigas e lajes	m2	9.810	122,33	1.200.057,30
IX FERRO REDONDO				3.063.950,00
a) Ferro redondo para armaduras inclusive mão de obra	kg	131.500	23,30	
X Alvenaria de tijolos para fechamento de vãos ...	m2	4.980	273,79	1.363.474,20
XI Impermeabilização de alvenaria, tetos e paredes das câmaras frigoríficas	m2	5.904	78,38	462.755,52
XII Impermeabilização dos pisos com concreto impermeabilizado	m3	175,36	1.478,00	259.182,08
XIII Rebôco grosso externo	m2	2.730	58,45	159.568,50
XIV Rebôco fino externo	m2	2.730	32,06	87.523,80
XV Rebôco fino interno sobre concreto armado	m2	1.400	32,06	44.884,00
XVI Rebôco fino interno sobre alvenaria	m2	3.000	27,26	81.780,00
XVII Revestimento de azulejos a 2m de altura	m2	1.000	307,30	307.300,00
XVIII Caixilhos e portas com vidro inclusive o assentamento	m2	198	1.450,00	287.100,00
XIX Esquadrias em madeira com ferragens e assentamento	m2	103	760,00	78.280,00
XX Piso de cimento alizado	m2	600	50,55	30.330,00
XXI Piso em ladrilhos São Caetano	m2	600	356,70	214.020,00
XXII Piso de tacos de madeira	m2	90	238,40	21.456,00
XXIII TELHADO				492.745,00
a) Estrutura de madeira e telhas francesas	m2	1.700	289,85	

b) Calhas				
1 — Calhas de cobre de 1m de espessura — por 0,60m de largura inclusive assentamento	m1	180	293,35	52.803,00
c) Condutores				
1 — Condutores de ferro fundido com braçadeiras e assentamento	m1	200	570,25	114.050,00
XXIV PINTURA A ÓLEO				
a). Pintura com 2 demãos de tinta óleo	m2	416	31,60	13.145,60
XXV CAIAÇÃO				
a) Caição com 2 demãos no mínimo	m2	6.400	12,65	80.960,00
XXVI ANDAIME				53.350,00
XXVII Instalação para iluminação interna	vb			84.000,00
XXVIII Instalação de esgotos para águas pluviais	vb			24.000,00
XXIX Instalação para água inclusive ramal principal ..	vb			27.000,00
XXX Instalação sanitária	vb			15.000,00
XXXI Limpeza geral de obra	vb			50.000,00
XXXII Tela metálica para sustentação do rebôco impermeável das câmaras frigoríficas	m2	5.904	159,50	941.688,00
EVENTUAIS				159.558,50
TOTAL GERAL			Cr\$	18.150.923,12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 933 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954
Transfere de 2a. para 3a. entrância, 50 cargos de professoras, padrão G, do Quadro Único.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam transferidos, de 2a. entrância para a 3a., cinquenta cargos de professoras, padrão G, do Quadro Único, dos duzentos e noventa e cinco (295) constantes da tabela n. 70, anexo à Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Art. 2.º As transferências de que trata o artigo anterior, destinam-se a regularizar a situação das professoras normalistas, ora servindo nos Grupos Escolares da Capital, inclusive Icoaraci e Mosqueiro.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Achilles P. dos Santos Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 934 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 9.224,00, para reforço de verba "Inspeção da Polícia Marítima e Aérea", consignação "Vestuarário", da lei de meios em execução.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de nove mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 9.224,00), para reforço da verba "Inspeção da Polícia Marítima e Aérea", consignação "Vestuarário", da lei de meios em execução.

Art. 2.º O encargo previsto no art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 935 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Cria o cargo de Tesoureiro, padrão N, lotado na Secretaria de Estado e Ga-

binete, da Secretaria de Estado de Saúde Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Único do Funcionalismo Público deste Estado, o cargo de Tesoureiro, padrão N, lotado na Secretaria de Estado e Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, tabela 77, da lei de Meios.

Parágrafo único. O cargo em referência é isolado, de provimento efetivo.

Art. 2.º Fica aberto o crédito suplementar de quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 44.400,00), no exercício financeiro do Estado, para o ano de 1955, para atender ao pagamento dos vencimentos estabelecidos por esta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Edward Catete Pinheiro
Secretário de Saúde Pública

LEI N. 936 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Abre, na Lei Orçamentária, vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 2.300.000,00, como reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pessoal Inativo", subconsignação "Pessoal Fixo".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de dois milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.300.000,00), como reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pessoal Inativo", subconsignação "Pessoal Fixo", sendo:

Aposentados .. . 1.200.000,00
Reformados .. . 1.100.000,00

Cr\$ 2.300.000,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 228 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar, nos termos do art. 47, do Regulamento do Ensino Normal, aprovado pelo Decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1947, Lady Monte Palma para as funções de Professor Fiscal, junto aos Cursos Primário e Normal, do Instituto Santa Terezinha, no Município de Bragança, percebendo, nessa situação, a gratificação mensal de Cr\$ 400,00, vago com a dispensa, a pedido, de Fernanda Antunes Maia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 2 — DE 8 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os Drs. Anibal Marques, José Chaves Muller e João Alves, médicos, da Secretaria de Saúde Pública, para, na qualidade de representantes do Govern-

no do Estado, tomarem parte no XII Congresso Brasileiro de Higiene, a realizar-se nesta Capital. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 3 DE 10 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que Fany Carmen de Peluso Matos, Auxiliar de Escritório, classe C (antigo G), lotada na Repartição Criminal, servindo atualmente no Departamento de Colonização e Reflorestamento da Secretaria de Produção, por efeito da Portaria Governamental n. 97, de 9 de junho de 1953, passe a servir na repartição onde é lotada, devido à necessidade do serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8/1/55

Petições:

0920 — Arthêmio de Almeida Lins, juiz de direito da Comarca de Igarapé-açu, solicitando restituição de documentos — Volte ao arquivo.

06 — Luciana Baía, mãe do menor Oscar Baía, ex-aluno do Educandário Monteiro Lobato, solicitando devolução de documentos — A D. E., para atender, mediante recibo.

07 — Emídio Pereira da Silva, funcionário da SIJ, solicitando certidão do tempo de serviço — A D. E., para certificar o que constar.

Ofícios:

N. 4, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o telegrama n. 349, de Elias Pinto Brandão, residente em Santarém — Junte-se cópia do telegrama n. 29, de 5/11/54, e encaminhe-se o presente expediente à Procuradoria Geral do Estado, para que seja verificada a possibilidade de atender a solicita-

ção formulada pelo comissário de polícia de Belterra.

N. 4, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 4, considerando de utilidade pública o S. Luiz Esporte Clube, de Monte Alegre, — Faça-se o expediente.

N. 3, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 3, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 17.840,00 em favor da firma F. Aguiar & Cia. — Faça-se o expediente.

N. 3, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo documento de prestação de contas proveniente do fornecimento de medicamentos no mês de dezembro de 1954 — Encaminhe-se à S. F.

N. 24274, do Departamento do Interior e Justiça, Rio de Janeiro, remetendo cópia do Decreto de 18/11/54, que indultou o resto da pena imposta ao sentenciado Manoel Ferreira Mendonça — Faça-se o expediente regular.

N. 9, da Câmara Municipal de Belém, congratulações — Agradecer e arquivar.

S/n, do Lloyd Brasileiro, Agência em Belém, solicitando informações — A D. E., para informar.

Em 10/1/55
N. 62, da Prefeitura Municipal de Altamira, comunicação — Agradecer a comunicação e arquivar.
Telegrama:
N. 8, de Manoel Pinto Ferrei-

ra, lavrador em Ourém, solicitando providências — Telegrafe-se ao pretor de Ourém, transcrevendo o teor do presente telegrama e solicitando informações sobre as alegações.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:
Em 11/1/55

Ofícios:
N. 1, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, solicitando pagamento — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.
N. 489, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Ao D. D., para informar.

N. 961, da Assembléia Legislativa (abrindo o crédito especial de Cr\$ 916,00, em favor da firma Antônio Canelas & Cia.) — Projeto — Ao D. C., para informar.

N. 5, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, aluguéis de casa — Ao D. D., para informar.

N. 156, da Secretaria de Saúde Pública, solicitando pagamento — Ao D. D., para debitar a conta do responsável para reembolso em duas prestações mediante desconto em folha, a começar de janeiro corrente; depois volte a despacho final.

N. 1, do Departamento de Segurança Pública, requisitando material — Ao D. M., para atender, dentro dos recursos orçamentários e mediante coleta de preços.

N. 5, do Tribunal de Contas, registro de créditos — Ao D. C.

N. 1443, da Secretaria de Produção, prestação de contas — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

N. 3, do Tribunal de Contas, registro de créditos — Ao D. C.

N. 2, do Tribunal de Contas, registro de débitos — Ao D. C.

S/n, do Internato Rural José Rodrigues Viana, prestação de contas — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

S/n, do Departamento de Despesa, prestação de contas — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

N. 28, do Tribunal Regional Eleitoral, prestação de contas — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

Petições:
De Francisco Camarão Pantoja, adjunto de promotor de Araticó — Ao D. D., para informar.
De Maria Teles Barata, restituição de montepio — Em face da informação, nada há que deferir — Arquivar-se.

Telegrama:
Da Associação Comercial de Santarém — Ao D. C., para empenho na forma regular, remetendo-o à Mesa de Rendas de Santarém.

Conta de fornecedores:
H. Barra — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho na forma regular.

Petição:
De Idalgina da Costa Dias, coletor estadual de Afuá — A Seção de Coletorias, para o cálculo.

Ofícios:
N. 3, do Matadouro do Maguari, duodécimo do mês de janeiro — Ao D. C., para empenho na forma regular.

N. 12, da Secretaria do Interior e Justiça, requisitando material — Ao D. M., para aten-

der, dentro dos recursos orçamentários e mediante coleta de preço.

N. 6155, da Câmara Municipal — Agradeça-se.

N. 1, do Departamento do Material, conta de fornecedores: D. F. Moutinho — Ao D. C., para empenho na forma regular.

N. 16, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia do título de nomeação de Angelina de Jesus Viana — Ao D. D., para anotar.

N. 1, do Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital — Ao D. D., para informar.

N. 3, da Divisão de Fomento da Produção Animal, Inspeção Regional em Belém (recolhimento de quota) — Ao D. D., para informar.

N. 5, da Secretaria de Saúde Pública, solicitando entrega de verba — Retorne ao D. C., para processar o pagamento com cheque à ordem da S. S. P.

Petições:
De Benvidino Ferreira Pantoja, consignação da aluguel de casa — Ao D. D., para informar.

De Maria de Lourdes Fernandes Lima, solicitando certidão — Certifique-se, em termos.

De Benjamim de Souza Mendes, solicitando certidão — Certifique-se, em termos.

De Raimunda Beltrão de Sousa, solicitando pagamento — Ao D. D., para informar.

De Gilberto Aures Pereira — A Seção de Coletorias, para informar.

De Cormélio M. Gaia, solicitando certidão — Certifique-se em termos.

De Domingos Vieira Passos, solicitando pagamento: e A. Sociedade Beneficente São Braz — Ao D. D., para informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará, hoje, dia 12 de janeiro de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Custeios:
Residência Governamental. Capitão Camilo Alves Porto, Seção de Coletorias e Serviço de Navegação.

Subvenções, Contribuições e Auxílios:
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Restos a Pagar — Exercício de 1954:

Panair do Brasil, Fábrica União, Indústria e Comércio S. A., Agostinho Araújo, Oscar da Costa Fico, C. S. Duarte, A. M. Fidalgo & Cia., C. M. Rocha e Irmão, Liga Contra a Lepra, Manoel Buarque de Carvalho, Ferreira & Anaisi, Haroldo Costa, Padre Francisco de Igaraci, Festividade de N. S. das Graças, Diretório Acadêmico de Ciências Econômicas, Casa do Filho do Serenógrafo, Maria Maciel Amaral, Carvalho Leite, Medicamentos S. A., Manoel José de Carvalho, Oliveira & Fervacho, S. A., White Martins Estrada de Ferro de Bragança, Nelson Amantes, Oliveira & Santos, Expedito Mendonça Biter, Teodoro José Barbalho, Dário Lametra Teles, Egidio Gomes de Souza, E. J. Rodrigues, Serv. Naves do Estado, Carmelita Ribeiro Oliveira, João do Vale Monteiro, Euclides Rodrigues, Joaquina de Souza, Ambrósia Gonçalves Melo, José Neves Acioli Ramos e João Medeiros.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário.
Em 10-1-55.

Processos:

N. 011, do Serviço de Cadastro Rural, remessa de 1 (uma) guia de recolhimento sobre licença para exploração de borracha, em Porto de Moz, de João Carlos de Araújo Soares. — Arquivar-se.

N. 017, do Serviço de Cadastro Rural, remetendo 1 (uma) guia de recolhimento sobre licença para exploração de castanha em Altamira, de Glauco de Alencar Meireles, pela importância Cr\$ 1.010,00. — Arquivar-se.

N. 019, de Aladia Maia Lu-

degero, requerendo arrendamento de terras de castanha, em Altamira, safra de 1955, 1956 e 1957. — Ao S. C. R.

N. 021, da Imprensa Oficial, presta informação sobre o ofício n. 491, de 30-12-54, da SOTV. — Arquivar-se.

N. 3203, de Benedito Anacleto de Lima e outro, requerendo juntada da presente petição ao processo de compra de terras em que é requerente. — Ao Serv. de Terras.

N. 3200, do Serviço de Cadastro Rural, solicitando determinar a remessa do processo n. 1205, de Terra Ropca Monteiro, referente a exploração de castanha em Alenquer. — Assunto providenciado, arquivar-se.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Augusto Alves de Oliveira, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade requerido, por aforamento o terreno situado na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Pedro Miranda e Marquês de Herval distando de 173,80 metros.

Dimensões:
Frente — 9,60 metros.
Fundos — 71,50 metros.
Tem uma área de 686,40 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 417 e à esquerda com o imóvel n. 427.

No terreno tem uma chalé coletado sob o n. 423, de enchimento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(Ext. — 12 e 22/1 e 2/2)

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria de Nazaré Cavalleiro de Macedo Mota da Silva, brasileira, casada, funcionária pública, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no loteamento da Curuzu, Lote n. 1, fazendo frente para a avenida Pedro Miranda, fundos para a Marquês de Herval, entre Chaco e Passagem em projeto a 9,41 metros desta.

Dimensões:
Frente — 9,41 metros.
Fundos — 26,00 metros.
Área — 244,61 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando à direita com o Posto de Tuberculose e à esquerda, com o lote n. 2.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem

suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T — 10026 — 12 e 22-1 e 2-2-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Raymundo Mário Cavaleiro de Macedo, brasileiro, casado, funcionário da Câmara Municipal, requerido por aforamento o terreno situado no loteamento da Curuzu, Lote n. 7, fazendo frente para a Curuzu, fundos para a Passagem em projeto, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda à 26,00 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros.
Fundos — 18,82 metros.
Área — 150,56 metros quadrados.
Tem a forma regular confinando de ambos os lados com o restante do terreno.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T — 10027 — 12 e 22-1 e 2-2-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Nelson Augusto de Souza Ribeiro, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no loteamento da Curuzu, lote n. 23, fazendo frente para a Passagem em projeto, fundos para a Curuzu, entre a Marquês de Herval e Avenida Pedro Miranda à 26,00 metros.

Dimensões:
Frente — 9,41 metros.
Fundos — 26,00 metros.
Área — 244,61 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando à direita com o Posto de Tuberculose e à esquerda, com o lote n. 2.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem

Dimensões:
Frente — 3,00 metros.
Fundos — 13,82 metros.
Área — 153,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com restante do terreno.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, o que, não será aceito prazo ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de Janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 10.023 — 12,22-1 e 2-2-55 — Crs 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Pery Holanda de Araújo, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: João Balbi, Boaventura da Silva, Alcindo Caccia e 9 de Janeiro distante de 15,40 metros. Dimensões: frente, 7,50 metros; fundos, 37,70 metros; tem uma área de 282,75 metros quadrados; tem a forma paralelogramica; confina à direita com o imóvel n. 673 e à esquerda com o imóvel n. 679; no terreno tem uma casa de enchimento coletada sob o número 675.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 9940 — 24-12-54 e 2, 12-1-55 — Crs 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Abre concorrência pública para fornecimento conjugado de balcões, carteiras e arma-

ções de aço, para as novas instalações da referida Secretaria.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberto pelo prazo de oito (8) dias a contar desta data, a concorrência pública para fornecimento conjugado de balcões, carteiras e armações de aço, para as novas instalações da Secretaria de Fazenda Municipal, compreendendo-se as seguintes Seções: Receita, Despesa, Seção do Material e Gabinete do Diretor.

As propostas deverão ser encaminhadas a Secretaria de Fazenda Municipal em cartas fechadas, com oferta da quantia respectiva, dentro do orçamento vigente, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo, ou seja dia vinte (20) do corrente, às dez (10) horas da manhã.

Os interessados poderão colher melhores dados, na mencionada Secretaria, de acordo com a respectiva planta, que será apresentada.

O prazo para a entrega dos referidos materiais, será dentro de trinta (30) dias, após a aprovação por S. Excia. o Sr. Dr. Prefeito.

Será tomada sem efeito a presente concorrência, se os materiais ora especificados, não estejam de acordo com a respectiva planta.

Os concorrentes deverão estar quitos com os impostos federais, estaduais e municipais.

Gabinete do Secretário de Fazenda Municipal, 12 de Janeiro de 1955. — (a) Dr. Hamilton F. Moreira, Secretário de Fazenda.
(G — 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20 e 21-1-55).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Epifânia da Silva Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município de Curuçá e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um terreno devoluto, situado à margem esquerda do Igarapé Areial Grande, limitando-se pelo lado de cima com o lote de terras ocupado por Ana Modesto; pelo lado de baixo com terras ocupadas por Aristides Modesto; na frente pelo dito Igarapé Areial Grande; e pelos fundos com terras demarcadas de Bertino José Pereira, mede 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquela Município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 31 de novembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.
(22/54; 2 e 12/1/55)

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

No dia vinte e nove (29) de janeiro de hum mil novecentos e cinquenta e cinco (1.955), às onze (11) horas, no prédio situado à Avenida Mendonça Furtado, s/n., nesta cidade de Macapá, onde funciona o Serviço de Administração Geral (Seção do Material) terá lugar a concorrência pública n. 1/55.

2. As propostas serão apresentadas ao Governo do Território para a prestação dos seguintes serviços:

a) — pesquisas aéreas com magnetômetro e cintilômetro de minerais metálicos e atômicos, numa área aproximadamente de 4.500 Km², compreendida entre Pôrto Grande, no município de Macapá (Coord. 51º 24' Longitude W — 0º 42' Latitude N) e Bom Intento, no rio Maracá, município de Mazagão (cordenadas 52º 03' Longitude W e 0º 09' Latitude N):

I — recobrimento fotográfico na escala de 1:40.000;

II — compilação de um mapa planimétrico, baseado em triangulação radial;

III — levantamento magnético rádio-ativo;

IV — mapa aerogeológico compilado sobre o mapa planimétrico;

V — apresentação de um relatório contendo interpretação geológica dos dados obtidos, condensando tôdas e quaisquer informações de interesse.

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 300,00, será prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída por esta repartição, na Mesa de Rendias Alfandegada de Macapá. As guias serão extraídas até a véspera do dia da concorrência, e até às dez (10) horas desse dia.

4. A despesa com a aquisição do material correrá à conta das Verbas concedidas pela União ao Governo do Território do Amapá; para pesquisas de minérios, etc. (pesquisas aéreas com magnetômetro e cintilômetro, etc.).

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para serviços diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação dos impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da lei de 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata de eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A Caução para garantia do contrato a ser assinada será de 10 %, sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

10. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor onus para o Tesouro Nacional, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

11. O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo o Governo do Território por qualquer indenização no caso de recusa do registro.

12. Os concorrentes deverão declarar em suas propostas o prazo de conclusão do serviço, que servirá como elemento de julgamento da aceitação da proposta.

13. As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, a primeira selada nos termos da lei e assinada pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Macapá, 4 de janeiro de 1954. — José Porpino da Silva, Presidente da Comissão de Concorrência.

(Ext. — 11, 12 e 13-1-55)

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

No dia dois (2) de fevereiro de hum mil novecentos e e cinquenta e cinco (1.955), às onze (11) horas, no prédio situado à Avenida Mendonça Furtado, s/n., nesta cidade de Macapá, onde funciona o Serviço de Administração Geral (Secção de Material) terá lugar a concorrência pública n. 3/55.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

- a) — Caminhão Ford modelo F-800.
Tanque de fabricação nacional equipado.
1 Caminhão-tanque.
- b) — Trator com roda de borracha (agrícola) e potência aproximada de 30 HP, na barra de tração, a escolha entre as diversas marcas encontradas no comércio.
- c) — 1 Grade de pontas, com largura mínima de 3m, marca Internacional, modelo Nova do Sul, ou outra.
- d) — 1 Rôlo Compressor de rodas Bamboleantes com 13 pneus de 7.50 x 16, tipo W, Eross e fabricação nacional (mod. R-9 das Máquinas Rodoviárias Brasileiras ou outras marcas).
- e) — 1 Vassoura mecânica, de aço, soprador e motor à Gasolina, rebocável e marcas Littleford (Propac, Sotema), M. B. (Cis. Importadora), Roseo ou W. Grace.
- f) — 1 Caldeira para aquecimento de betume asfáltico, completa, da marca Littleford (Propac, Sotema) modelo 83-0-B, com capacidade para 500 galões, com 2 queimadores, braço dotado de roldanas e correntes, gancho com capacidade para 250 kg. para suspensão de tambores, montado sobre chassis com 4 rodas de ferro e lança para reboque e termômetro (a marca Kinney tem assemelhado).
- g) — 1 Distribuidor de betume-asfáltico marca Littleford tipo trailer modelo 191, com capacidade para 400 galões no tanque, barra espargidora fixa de metros duplo aquecimento por maçarico a óleo, bomba com motor a gasolina, montado sobre chassis com 2 rodas de pneus duplos de 6.50 x 20.
- h) — 1 Betoneira de asfalto Barber Greene (firma Sotema) com capacidade para 10 ton. de mistura fria e 5 toneladas de mistura quente, com tambor giratório e dispositivo para alimentação de agregado e betume pré-aquecido, motor a gasolina de 22 HP. e modelo 804.
- i) — 1 Pavimentadora ou acabadora de asfalto entre as marcas Barber Greene, P & H Blaw-Knox ou outra.
- j) — 1 Conjunto rebocável e Rebitador de Rôlo, de peneira rotativa com malha de 1/4", 1/2" e 7/8", tamanho 200 x 64 cm., com motor de 25 HP e peso total de conjunto de 4.500 kgs., capacidade de 13 a 19 toneladas por hora para agregado com a graduação máxima de 1/2", tipo Champion modelo 195 40-25 da Marobras.
- k) — 1 Lavador de agregados de qualquer das marcas existentes.
- l) — 1 Transportador de agregados do tipo conveyers ou taxi-excavator para os serviços de carga e das descargas de agregados.
- m) — 1 Caminhão basculante para 5 ton. com carroceria e caçamba de aço, nas marcas Chevrolet, GMC, Dodge.
- n) — 1 Vibro-acabadora, completa com dispositivo para espalhar, vibrar e alisar concreto de cimento, da marca Trilore disponível pela Montana Ltd.
- o) — 150 m. fôrmas de aço, com junta em secções de 10 pés de comprimento e 10 de altura ajustáveis e vibro-acabadora acima.
- p) — 150 m. fôrmas de aço nas condições das do item anterior, mas com altura de 8".

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$

300,00, será prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída por essa repartição, na Mesa de Rendias Alfandegada de Macapá. As guias serão extraídas até a véspera do dia da concorrência, e até às dez (10) horas desse dia.

4. A despesa com a aquisição do material correrá à conta das Verbas concedidas pela União ao Governo do Território do Amapá, para construção do Aeroporto de Macapá.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiverem emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.

7. Reserva-se a repartição o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50 % num e outro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação dos impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da lei 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata de eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício de atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

9. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 8 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compra, de acôrdo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

10. A Caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10 %, sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

11. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor onus para o Tesouro Nacional, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

12. O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo o Governo do Território por qualquer indenização no caso de recusa do registro.

13. Os concorrentes deverão declarar em suas propostas o prazo de entrega do material oferecido, que servirá como elemento de julgamento da aceitação da proposta.

14. As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, a primeira selada nos termos da lei e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Macapá, 4 de janeiro de 1954. — José Porpino da Silva,

Presidente da Comissão de Concorrência.

(Ext. — 11, 12 e 13-1-55)

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

No dia trinta e um (31) de janeiro de hum mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), às onze (11) horas, no prédio situado à Avenida Mendonça Furtado, s/n, nesta cidade de Macapá, onde funciona o Serviço de Administração Geral (Secção do Material) terá lugar a concorrência pública n. 2/55.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

a) Estacas, pranchas de aço, com fechos de junção :	
2.662 m de perfil KII	Kg. 129.903
588 m de perfil KV	Kg. 50.803
426 m de perfil KVI	Kg. 43.848
5.246 m de perfil KKII	Kg. 881.244
	<hr/>
8.916	1.105.801
	<hr/>
b) Viga de aço no topo das estacas :	
392 m de perfil KSIb	Kg. 17.875
392 m de cantoneiras 150 x 150 x 14	Kg. 12.387
920 parafusos com porcas	Kg. 1.793
	<hr/>
1.704	32.055
	<hr/>
c) Vigas de solidarização :	
107,8 m de 2xNP 24.	Kg. 7.158
215,6 m de 2xNP 28.	Kg. 18.024
48,0 m de 2xNP 30.	Kg. 4.435
	<hr/>
371,4	29.617
	<hr/>
d) Espaçadores, chapas e parafusos de junção	
.....	Kg. 6.300
Placas de aço e parafusos de fixação	Kg. 34.050
	<hr/>
	40.350
	<hr/>
e) Tirantes :	
122,4 m φ 1 3/4"	Kg. 1.530
762,5 m φ 2"	Kg. 11.743
748,8 m φ 2 1/4"	Kg. 11.500
376,4 m φ 2"	Kg. 9.222
1.117,6 m φ 2 3/4"	Kg. 33.752
812,6 m φ 3"	Kg. 28.197
296 esticadores	Kg. 4.759
592 articulações duplas	Kg. 18.879
	<hr/>
	123.582
	<hr/>
f) 200 peças de ligação	
.....	Kg. 16.430
	<hr/>
	16.430
	<hr/>
g) Linha férrea :	
400 m. de trilho	Kg. 18.000
32 pares de talas de junção com parafusos	Kg. 1.400
Parafusos "tirefonds"	Kg. 574
	<hr/>
	19.974
	<hr/>
h) Defensas :	
640 parafusos galvanizados com porcas	Kg. 1.024
	<hr/>
	1.024
	<hr/>
i) Cabeças de amarração	
.....	Uni. 8
	<hr/>
	8
	<hr/>

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 300,00, será prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída por essa repartição, na Mesa de Rendas Alfândegada de Macapá. As guias serão extraídas até a véspera do dia da concorrência, e até às dez (10) horas desse dia.

4. A despesa com a aquisição do material correrá à conta das Verbas concedidas pela União ao Governo do Território do Amapá, para a construção do Pôrto de Macapá.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Reserva-se a repartição o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação dos impostos federais, estaduais, e municipais; prova de observância da lei de 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata de eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

9. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 8 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compra, de acôrdo com o dispôsto no Decreto-Lei n. 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

10. A Caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10%, sobre o valôr total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

11. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor onus para o Tesouro Nacional, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

12. O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo o Governo do Território por qualquer indenização no caso de recusa do registro.

13. Os concorrentes deverão declarar em suas propostas o prazo de entrega do material oferecido, que servirá como elemento de julgamento da aceitação da proposta.

14. As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, a primeira selada nos termos da lei e assinadas pelo responsável, (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Macapá, 4 de janeiro de 1955.

José Porpino da Silva

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. 11, 12 e 13-1-55)

**P. R. — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE
VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA**

Concorrência Pública n. 1/55

EDITAL

De ordem do Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público que no dia 12 de fevereiro de 1955, às quinze (15) horas, no Setor de Obras, situado no edifício n. 12, da Passagem Bolonha, em Belém do Pará, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/55, para a aquisição de casas pré-fabricadas e que se destinam ao Centro de Treinamento da Missão F. A. O., junto à SPVEA, em Santarém, Estado do Pará, cujas despesas correrão por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 01 — Dispositivos Constitucionais, Sub-Consignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Inciso 3 — Dotação para Viação e Obras Públicas — Item 10 — Diversos — Alínea 2 — Execução do Plano de Emergência — Ponto IV — Recursos Naturais, "a" — Pesquisas Florestais — Para despesas de responsabilidade brasileira nos trabalhos da Missão Florestal da F. A. O., em 1954.

A presente concorrência obedecerá às condições seguintes exigidas para o fornecimento de cinco (5) casas residenciais pré-fabricadas e a serem construídas no Município de Santarém, Estado do Pará.

a) **FUNDAÇÕES** — Consistirão de blocos de concreto, traço 1:3:6 (cimento, areia e pedra) utilizando pedra de arenito ferruginoso, tipo "Pará" ou similar;

b) **MADEIRAMENTO** — A estrutura das casas será constituída de madeira seca e de qualidades essenciais, comumente utilizados no local, como sejam: louro, andiroba, cupiúba, sucupira, cedro, freijó, etc., desde que ofereçam condições normais de resistência e durabilidade; as tábuas destinadas ao soalho e às divisões internas e externas serão aparelhadas e machedas;

c) **TELHADO** — O telhado de cada casa será preparado de modo a receber, com absoluta segurança, telhas do tipo "Marselha", de barro cozido e de fabricação regional;

d) **PINTURA** — As divisões de madeira, internas e externas, assim como as esquadrias deverão receber pintura a óleo e duas mãos, além do aparelhamento;

e) **INSTALAÇÕES SANITÁRIAS** — As instalações sanitárias serão constituídas de: um vaso sanitário de louça incluindo o tampo de madeira, uma pia de ferro esmaltado para a cozinha, além da construção de duas fossas, sendo uma séptica para 6 pessoas, e a outra perdida;

f) **INSTALAÇÃO ELÉTRICA** — Serão instalados, em cada compartimento das casas, um ponto de luz e duas tomadas de corrente;

g) **ESQUADRIAS** — As esquadrias serão de louro vermelho, andiroba ou quaisquer outras essenciais que apresentem condições equivalentes de resistência e durabilidade;

h) **FERRAGEM** — Excetuando o trinco da porta principal, que será metal e do tipo "Yale", todas as demais ferragens serão de ferro polido e de boa qualidade;

i) **CASAS A SEREM FORNECIDAS E CONSTRUIDAS** — duas (2) de 30,00m², a 85,00m² cada uma, contendo os seguintes compartimentos: 4 salas, cozinha e sanitários; duas (2) de 60,00m², 65,00m², cada uma, contendo 3 ou 4 salas, cozinha e sanitários, e uma (1) de 60,00m², a 65,00m², do tipo das duas acima, excluindo, porém, as paredes divisórias das salas destinadas a escritório. A fixação do nível mínimo a observar será de 60 centímetros, acima da superfície do solo, e os pisos da cozinha e sanitários deverão ser devidamente impermeabilizados, bem como as paredes, até 1,80 centímetros de altura.

j) **PRAZO** — Todos os materiais destinados às aludidas casas serão colocados na cidade de Santarém, dentro do prazo de dois (2) meses após ser feita a encomenda.

k) **PRAZO DE CONSTRUÇÃO E LOCAIS** — As construções, objeto desta concorrência, serão feitas nos locais a serem posteriormente indicados pela SPVEA, em área da sede do Município de Santarém ou em sua circunvizinhança, dentro dos seguintes prazos: As duas primeiras casas mencionadas acima, dentro de quarenta e cinco (45) dias após a indicação do local, e as três restantes três (3) meses após a indicação do local.

l) **PLANTAS PARA COMPARAÇÕES** — Cada concorrente deverá fornecer as plantas das casas pré-fabricadas que constrói a fim de poder ser feito um estudo comparativo;

m) Todas as despesas do transporte do material destinado às casas serão por conta do concorrente vencedor;

n) O concorrente prestará uma caução de inscrição, na importância de Cr\$ 2.000,00, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, e será depositada, mediante guia extraída pelo Setor de Obras, na Tesouraria da SPVEA. As guias serão extraídas até às dez (10) horas do dia 12 de fevereiro de 1955.

o) Para o julgamento da idoneidade dos concorrentes, apresentarão estes os seguintes documentos:

1) Registro da firma (personalidade jurídica) e, no caso de ser a firma estrangeira, prova da autorização para funcionar no Brasil;

2) Prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

3) Prova da observância da lei de 2/3;

4) Exemplar dos Estatutos e cópia autêntica da última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada, se se tratar de Sociedade Anônima;

5) Guia de Recolhimento da caução de inscrição, de que trata a letra n deste edital;

6) Prova de quitação com instituições de seguros sociais;

7) Prova de capacidade financeira fornecida pelo BANCO DO BRASIL;

p) A caução para garantia da assinatura do contrato será de Cr\$ 20.000,00, sendo aceita a garantia bancária;

q) A caução a que se refere a letra n deste edital será levantada automaticamente tão logo seja feita a caução referida na letra p. Esta, entretanto, só poderá ser levantada, após a vigência legal do contrato, sem despesas para o depositante;

r) A aceitação do fornecimento das casas, que será autorizada pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o tesouro público, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas;

s) A entrega, recebimento ou aceitação dos materiais poderá depender de prévia verificação técnica por parte de comissão designada pelo Superintendente da SPVEA, se assim achar conveniente.

t) O pagamento do fornecimento das casas e da montagem das mesmas será efetuado em processo normal da SPVEA.

u) As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável ou seu representante legal.

Setor de Obras da SPVEA, em Belém, Pará, 5 de janeiro de 1955.

ARTHUR SAMPAIO CAREPA
Chefe do Setor de Obras da SPVEA.
(Ext.—12, 20 e 25|1955)

**ESTADO DE FERRO DE
BRAGANÇA
EDITAL**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito de que trata a portaria n. 712, de 28-12-954, do Sr. Dr. Diretor desta Ferrovia, e, em cumprimento ao disposto no art. 222, § 2.º, da Lei n. 1.711, de 28-10-52, do E. F., notificado pelo presente o trabalhador, referência 17, da T. N. E. E. M. desta Estrada, José Plácido da Costa, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir desta data, comparecer perante esta Comissão, a fim de apresentar sua defesa no processo contra o mesmo instaurado por abandono de emprego.

Belém, 10 de janeiro de 1955. — **Guilherme Antônio de Melo**, Presidente.

(Ext. — 12, 14 e 16-1-55)

ORDEM DE SERVIÇO

n. 12
De ordem do sr. Diretor, científico aos srs. fiscais de rendas, que o encerramento do livro "Registro de Mercadorias", deverá ser feito o mais breve possível, até o exercício de 1953, não podendo fazê-lo do exercício de 1954, que dependerá da nova portaria, salvo quando se tratar de venda de estabelecimento.

Secção de Fiscalização, em 8 de janeiro de 1955.
Raimundo Lopes da Silveira
Chefe da Secção de Fiscalização

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA**
INSPECTORIA DA GUARDA-CIVIL
Secretaria

Tendo falecido nesta Capital no dia 5 do corrente mes, o guarda-civil de 3.ª classe n. 130, Mariano Ramulfo de Paiva Cerejo, o Comandante convida, por meio deste, os herdeiros do referido ex-guarda, a comparecerem na Inspectoria da guarda-civil no Gabinete do Comando, no prazo de trinta dias, no expediente das 8,00 às 12,00 horas, munido com os documentos comprobatórios, a fim de usufruírem o direito ao pecúlio deixado pelo extinto.

Belém, 23 de dezembro de 1954
Taciêl Raposo de Melo
1.º Ten.-Insp. Cmt.
(G. 24-12-54; 4 e 23-1-55)

**COMARCA DA CAPITAL
CITAÇÃO PELO PRAZO DE
QUINZE DIAS**

O doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 4.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara. — Diz dona Bertina Lobato de Miranda Chermont, brasileira, viúva, fazendeira, proprietária, nos autos de ação de despejo que move contra Jeannot Jansen da Silva, pelo juízo de V. Excia., expediente do escrivão Sarmiento, que tendo o réu abandonado a casa e se dirigido para Manaus, conforme consta da certidão do oficial de Justiça, vem requerer a V. Excia. nos termos dos arts. 177 e seguintes, do Código de Processo Civil, a citação por edital, pelo prazo de 15 dias, tudo para os fins de direito, observadas as formalidades legais. F. Deferimento. Belém, 3 de janeiro de 1955. Pp. João Menezes. — Petição inicial — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara — Diz D. Bertina Lobato de Miranda Chermont, brasileira, viúva, fazendeira, proprietária, residente e domiciliada nesta cidade, que sendo senhora e possuidora do sobrado n. 680, à avenida São Jerônimo (Vila D. Maria Leopoldina), deu o mesmo, em aluguel, à razão de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais, sem contrato por escrito, a Jeannot Jansen da Silva, e, co-

mo não tenha o mesmo efetuado o pagamento do aluguel, referente ao mês vencido de novembro do corrente ano, vem nos termos do artigo 15, n. 1, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, propor a presente ação de despejo, pelo que pede seja citado o réu, para apresentar a contestação que tiver, ou purgar a mora dos aluguéis ajudados e dos que se forem vencendo e dos honorários do advogado, fixados de plano, na base de 20%, nos termos do § 1.º do referido artigo 15, tudo para os fins de direito, observadas as formalidades legais. Dá-se a presente demanda o valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) e protesta-se por todo o gênero de prova admitido em juízo. P. Deferimento. Belém, 13 de dezembro de 1954. Pp. João Menezes. Despacho do Juiz: D. e A. Cite-se na forma requerida. Belém, 28-12-954. Alves de Campos. — Despacho de fls. 8 v. : Deiro o pedido nos termos da petição retro. Belém, 7-1-955. Alves de Campos. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo qual ficará citado o requerido sr. Jeannot Jansen da Silva para todos os termos da referida ação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de janeiro de 1955. Eu, Marietta de Castro Sarmiento, escrivã, o escrevi. — (a) João Gualberto Alves de Campos. (T — 10021 — 12-1-55 — Cr\$ 160,00).

CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

Carta Patente n. 1711, de 22-2-1938

BELÉM — PARÁ BRASIL

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

A T I V O
A—DISPONÍVEL

C a i x a			
Em moeda corrente	28.723,50		
Em depósito no Banco do Brasil, S/A.	29.438,80		
A ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	10.169,30	68.331,60	

P—REALIZÁVEL

Títulos Descontados	91.200,00		
Agências no País	262.299,50		
Outros Créditos	463.335,90	816.835,40	

Títulos e Valores Imobiliários

A O/Sup. da Moeda e do Crédito			
	1.300,00		
Em carteira	12.717,40		
Outros Valores	3.740,00	17.757,40	
Outros Valores	1.800,00	336.392,80	

C—IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	13.835,00		
Instalações	720,00	14.555,00	

D—RESULTADOS PENDENTES

Impostos	7.983,00		
Despesas Gerais	250.567,60		
Prejuízos Diversos	499.734,40		
Juros e Descontos	24.996,50	783.281,50	

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Outras Contas	1.300,00		
		Cr\$ 1.703.860,90	

P A S S I V O
F—NÃO EXIGÍVEL

Capital	250.000,00		
Fundo de Reserva Legal	48.835,70		
Outras Reservas	858.976,10	1.157.811,80	

G—EXIGÍVEL

Depósitos à Vista e a Curto Prazo			
Em C/Correntes Limitadas	161.030,30		
A prazo Fixo	40.988,40		
		142.063,70	
Outras Responsabilidades			
Obrigações diversas	4.000,00		
Agências no País	262.299,50		
Ordens de Pagamento e Outros Créditos	3.197,00	269.496,50	411.565,20

H—RESULTADOS PENDENTES

Diversas Contas de Resultados	133.183,90		
-------------------------------------	------------	--	--

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Outras Contas	1.300,00		
		Cr\$ 1.703.860,90	

Belém-Pará, 10 de janeiro de 1955.

Dorival M. Belúcio

Guarda-livros — Reg. sob n.
45.703 — CRC — Pa. — 067

A MARQUES & CIA. LTDA.

(Ext. 12-1-55)

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Elvino Matos Hennington e a senhorinha Elza Augusta Barbosa de Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Itacambú, militar, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Gentil Bitencourt, 884, filho de Eduardo José Hennington e de dona Cristina Figueira Vanhotte.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Gentil Bitencourt, 433, filha de Raimundo da Cunha Azevedo e de dona Augusta Barbosa de Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de arretio.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1955.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.

(T — 1.0023 — 12 e 19-1-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Avelino Fernandes Correia Junior e a senhorinha Maria Assmar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Padre Eutiquio, 313, filho de Aurelino Fernandes Correia e de dona Adosinda Rodrigues Correia.

Ela é também solteira, natural do Acre, Rio Branco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Felipe Patroni, 46, filha de Domingos Assmar e de dona Joana Assmar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1955.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.

(T — 10022 — 12 e 19-1-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Alves dos Santos e a senhorinha Duclila Ferreira Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Malcher, 139, filho de Antonio Alves dos Santos e de dona Carminda Machado dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida José Bonifácio, 374, filha de Pedro Laurindo da Costa e de dona Margarida Ferreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1955.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.

(T — 10025 — 12 e 19-1-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Machado da Cunha e a senhorinha Raimunda Rodrigues da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Visconde de Inhaúma, n. 1049, filho de Manoel Machado da

Cunha e de dona Francisca Tereza de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, São Luiz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Arame, n. 21, filha de Ana Rodrigues Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1955.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.

(T — 10024 — 12 e 19-1-55 — Cr\$ 40,00).

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, nesta cidade de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação do espólio de João de Castro Mota, que se acha em lugar incerto e não sabido, bem como seus prováveis herdeiros notoriamente conhecidos, pelo presente Edital que será afixado no lugar de costume e por cópia publicado na imprensa seis vezes com intervalo de trinta dias, cita o referido senhor ou seus prováveis herdeiros, para no prazo de 6 meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no referido processo, cujo único bem imóvel foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador de Herança Jacente e bens de Ausentes.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

(a.) Dr. João Bento de Souza.
(G. — 8/1, 8/2, 8/3, 8/4, 8/5 e 8/6).

COMARCA DA CAPITAL

CITAÇÃO COM O PRAZO

DE 20 DIAS

O Doutor João Bento de Sousa, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, da Comarca do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor e forma seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Federal. Diz

o Conselho Nacional do Petróleo — Serviço Regional da Amazônia, com sede na Capital da República, por seu representante legal, infra assinado, o seguinte: Foi seu empregado, ou melhor, foi admitido ao serviço do Conselho Nacional do Petróleo, e consta dita admissão de 16 de dezembro de 1943, em Salvador, Capital do Estado da Bahia, o cidadão João Batista de Barros, cuja ficha individual, ao tempo, continha as seguintes características: Nome — João Batista de Barros. Sexo — Masculino. Lugar e data do nascimento — Salvador, Bahia, 24-6-1917. Estado civil — Solteiro. Nacionalidade — Brasileira. Altura, cms. — 1,71. Peso, quilos — 58 quilos. Nome do Pai — João C. de Barros. Nome da Mãe — Maria dos Anjos Lange de Barros. Nome da esposa — Angelina Menezes de Barros. Nomes próprios dos filhos, sexo e data do nascimento — Maria Angela — 21-11-41; Jonas Abuchacra de Barros — 28-2-1945; Jonildes — 27-8-47; Jonizete — 13-11-48. Residência — Avenida Luiz Tarquino n. 52 — Salvador. Transferido de Salvador para os serviços regionais da Amazônia, aqui trabalhou efetivamente até 21 de janeiro de 1953, quando, acometido de grave enfermidade, começou a entrar em período consecutivo de licença, inclusive com sua ida para Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, onde, no Sanatório Santa Terezinha, veio a falecer, e isto consoante comunicação oficial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, de 15 de junho do corrente ano. (Doc. n. 1). Na escrita deste Conselho, nas atividades do S. R.-AZ, figuram em seu favor, os seguintes saldos: Fôlha de Pagamento de Salário Família, referente ao mês de abril do corrente ano, Cr\$ 600,00; idem de auxílio doença, Cr\$ 2.990,00; idem de auxílio funeral, Cr\$ 2.990,00; vinte dias de salário retidos correspondente ao mês de abril deste ano, Cr\$ 2.643,50, num total de, portanto, de Cr\$ 9.223,50. E

porque, estando em fim de

exercício esteja obrigado a dar destino à referida importância que está presa à verba correspondente, e não tenham os sucessores de João Batista de Barros, não obstante as solicitações que lhe foram endereçadas, se habilitado para o correspondente recebimento, quer, na forma da lei, fazer, da mesma, o competente depósito. Nêstes termos, requer a V. Excia. se digne de, ex-vi do art. 318 do Código do Processo Civil, mandar que, em dia prefixado, seja efetuado o depósito da quantia em apreço, de Cr\$ 9.223,50 — nove mil duzentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos —, com a publicação, em seguida, no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa cotidiana desta cidade, bem como, no "Diário Oficial" da Capital bahiana, de edital de citação aos interessados para virem receber ou mandar receber o depósito oferecido com a presente petição e prosseguindo-se nos ulteriores de direito. E. Deferimento. (Assinado) — Edgar Lassance Cunha, procurador da República, interino". Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer, publicando-se edital pelo prazo de 20 dias e depositando-se a quantia em referência no Banco do Brasil, à disposição deste Juízo. Belém, 23 de dezembro de 1954. — (a) João Bento". Em vista do que, estando depositada a importância mencionada na petição supra transcrita, na Agência do Banco do Brasil de Belém do Pará, mandei passar o presente edital de citação, para que chegue ao conhecimento dos herdeiros de João Batista de Barros, para se habilitarem perante este Juízo, a fim de que possam receber a importância depositada, no prazo de vinte dias, findo os quais prosseguirá esta ação seus trâmites legais. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o datilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão.

(Ext. 12-1-55).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 1.483

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 5.366
PROCESSO N. 3.730-54
Recurso eleitoral. 23a. Zona —
Marabá.

Recorrente — A União Democrática Nacional.

Recorridos — A 33a. Junta Apuradora e o Partido Social Democrático.

Assunto — 20a. Secção de Marabá (especial) Validade da votação.

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos do recurso eleitoral contra a validade da votação da 20a. secção (especial) do município de Marabá, sendo recorrente a União Democrática Nacional e recorridos a 33a. Junta e o Partido Social Democrático.

Consta da ata parcial da apuração junta por certidão às fls. 35, usque 37, com relação ao assunto, o seguinte: — "No correr dos trabalhos alegou o senhor doutor Achiles Lima, delegado do Partido União Democrática Nacional, que havendo até às nove horas da noite votado quatrocentos eleitores, haviam somente cento e quarenta e nove títulos recolhidos pela Mesa, e portanto, se votarem quinhentos e trinta e seis eleitores, deveriam ter sobrado treze títulos, quando de fato sobram vinte e sete, logo houve recebimento de títulos depois das nove horas da noite, ou sejam, vinte e uma horas. O referido Delegado e o doutor José Curcino de Azevedo, delegado do Partido Social Democrático requereram que fossem os votos da urna da referida 20a. secção (especial) recebidos em separado até o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral decidir o recurso do Delegado da União Democrática Nacional que fôr apresentado em tempo hábil".

Essa ata foi assinada sob o protesto e contraprotesto. Protesto do Delegado da União Democrática Nacional, e contraprotesto do representante do Partido Social Democrático, nos termos que se lêem às fls. 36, verso, e 37.

A Recorrente invoca, já na fundamentação do recurso, cinco razões de nulidade da votação, a saber: a) — recusa do direito de voto a três eleitores; b) — infringência das condições que resguardam o sigilo do voto; c) — fraude na votação, por terem votado pessoas não inscritas como eleitores, cujos votos, apesar disso, foram computados pela Junta; d) — interferência decisiva, nos trabalhos da votação, de pessoas estranhas à Mesa Receptora; e) — presença ostensiva da força federal no recinto da secção, sem chamado do presidente da Mesa Receptora.

Examinando cada um desses argumentos de per si, bem como o de recebimento de títulos depois das vinte e uma horas, ver-se-á de pronto a improcedência de todos eles.

A alegação constante da ata

parcial da apuração, de ter a Mesa recebido títulos depois das nove horas da noite, é insustentável. A Recorrente a invocou baseada tão só nos dizeres da ata da eleição, que declara terem comparecido e votado 536 eleitores.

Verifica-se, porém, que houve aí um méro equívoco da Mesa na contagem dos votantes, cujo número exato é 519 e não 536, como reconheceu depois a própria Recorrente nas suas razões (fls. 3, verso), tanto assim que, invertendo por completo a questão, passou a arguir não mais excesso de títulos, e sim, a falta de 3, para daí deduzir que houve coação a três eleitores que seriam os portadores dos títulos desapropriados.

Não provou a Recorrente a recusa do direito de voto a esses três eleitores.

Em primeiro lugar não há prova de que os eleitores Isaac Araújo e sua mulher, e um outro não identificado, houvessem feito a entrega dos seus títulos à Mesa Receptora, mesmo porque nem sequer se sabe se tais cidadãos são eleitores.

Não induz essa entrega a contagem feita às 21 horas, dos eleitores que já haviam votado e dos que ainda restavam para exercer o direito de voto, acusando quatrocentos (400) dos primeiros e cento e trinta e nove (139) dos segundos. Essa contagem, feita às pressas, em meio ao borborinho e à impaciência dos que ainda ali estavam à espera de votar, bem pode ter sido imprecisa, como imprecisa foi a contagem final dos votantes, que acusou 536, quando, na verdade, votaram apenas 519.

Ademais, não se pode ter em conta a declaração particular do cidadão Isaac Araújo, afirmando que entregou o seu título à Mesa e permaneceu no recinto, juntamente com sua mulher, até o final dos trabalhos sem ter sido chamado para votar.

Duas circunstâncias a vultam contra a veracidade dessa afirmativa: primeiro, a inexistência, na ata da eleição, de qualquer protesto desse eleitor ou de fiscal de Partido contra a irregularidade, sendo certo que se estivesse presente o não fosse chamado, pelo menos o próprio eleitor reclamaria e, não sendo encontrado o seu título, o fato seria consignado na ata; a segunda circunstância está no fato de serem as senhas apresentadas como sendo as do eleitor Isaac Araújo e sua mulher, os números 220 e 321. Ora, a chamada é feita pela ordem numérica das senhas, de modo que se às 21 horas já haviam votado quatrocentos eleitores, é lógico e intuitivo que aqueles dois números forçosamente já haviam sido chamados e, se os portadores de tais senhas não

responderam à chamada é porque lá não se encontravam.

A infringência das condições que resguardam o sigilo do voto resultou, segundo o Recorrente, do fato de uma eleitora, de nome Aldair Cezar de Miranda, ter votado fora do gabinete indevassável, à vista de toda gente, isto porque, sendo parálitica e locomovendo-se em uma cadeira de rodas, esta não pôde ter acesso ao gabinete indevassável, devido à estreiteza da respectiva porta.

Esse caso, porém, é bem um desses de que se poderia dizer, como na expressão popular, que podem mais do que a lei.

Demonstração impressionante e até comovedora de compressão cívica, digna de ser imitada por tantos eleitores relapsos no cumprimento do dever do voto, seria iníquo e injusto que a Mesa, pelo imprevisto da ocorrência, recusasse os sufrágios dessa parálitica que se arrastou até ali em uma cadeira de rodas para votar.

O caso é especialíssimo, e como tal deve ser apreciado.

Colocada no dilema de cumprir à risca o dispositivo no art. 54, alínea 2 do Código Eleitoral, pela exigência da penetração da eleitora no gabinete indevassável, o que importaria, ao mesmo tempo, em violar o princípio categórico do art. 37, parágrafo 6o. do mesmo Código, segundo o qual nenhum eleitor, ainda que suscitada dúvida sobre este último dispositivo sem ferir, em sua essência, aquele outro, a Mesa Receptora, bem inspirada, optou por esta última solução, tomando o voto da eleitora com cautelas especiais que lhe garantiram o sigilo.

Disso é prova convincente o fato de não ter havido qualquer impugnação por parte de algum dos muitos fiscais presentes ao ato eleitoral.

O que a lei quer, o que é da sua essência, é que não se possa perceber a preferência do eleitor conhecer quais os candidatos por este sufragados nas urnas, e à essa exigência se atendeu. Se a eleitora, como diz a Recorrente, houvesse votado a descoberto, sem a menor cautela e à vista de todos, o seu voto seria necessariamente conhecido e a própria Recorrente, nas suas razões, indicaria os candidatos por ela sufragados.

Acresce ainda que a impugnação de tal voto, se esquecida pelos fiscais partidários no momento do seu recebimento pela Mesa, poderia ter sido feita perante a Junta Eleitoral, a quando da apuração, de acordo com o que prescrevem o art. 95 do Código Eleitoral e 14 da Resolução n. 4.757, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, que baixou Instruções para a apuração. Tais dispositi-

vos mandam que as impugnações se façam uma a uma, à medida que os votos forem sendo apurados, de modo que o vício ou nulidade de um deles não contamine os demais, sacrificando toda a votação. E como se vê da ata parcial, o Recorrente não impugnou a tempo o voto dessa eleitora, deixando que a Junta o misturasse aos outros, de modo que não podia, face à preclusão, arguir esteriormente a pretendida nulidade já convalidada pelo seu silêncio.

A questão da fraude, por suspeita de haverem votado cidadãos não regularmente inscritos, não merece apreciação mais profunda porque, se fraude houvesse, para ela teria concorrido o próprio Delegado da Recorrente.

Com efeito, embora excedendo as cautelas estabelecidas pela Resolução n. 4.757, em seu art. 13, parágrafo 5o. alíneas 1 e 2, vinha a Junta conferindo os nomes dos eleitores constantes das folhas de votação com os livros de inscrição eleitoral da zona, quando, a requerimento da Recorrente, suspendeu esse serviço para observar estritamente as instruções, passando à conferência pelas folhas de votação dos eleitores de outras secções do município.

Consequentemente, se daí resultou fraude, ela foi provocada pelo Delegado da Recorrente, sendo-lhe defeso, agora, invocá-la em seu próprio proveito, como fundamento de uma nulidade que teria dado causa. Essa, aliás, a razão pela qual o seu requerimento de diligência para a verificação da fraude foi indeferido.

A interferência de pessoas estranhas à Mesa Receptora nos trabalhos da eleição não constitui nulidade, uma vez não provado que dela houvesse resultado prejuízo à Recorrente ou a outro qualquer partido político.

Simões cooperacion solicitadas pela Mesa para melhor e mais célere desenvolvimento dos trabalhos eleitorais, contra essa interferência não se insurgiram nem protestaram os delegados e fiscais presentes ao ato, importando esse silêncio num valioso testemunho de que tal fato, méra irregularidade, não afetou os interesses das correntes em disputa, nem comprometeu a pureza da eleição.

No que diz respeito à coação que teria sido exercida pela força federal com sua presença no recinto da secção eleitoral à revelia do presidente da Mesa Receptora, sobre não ter sido provada pela Recorrente, é desmentida pelo dr. presidente da Junta com sua autoridade de Juiz Eleitoral da zona, que presidiu à eleição no Município de Marabá, explicando S. Excia. às fls. 55 verso, que isso não se deu, tendo sido a força chamada uma única vez para restabelecer a ordem em uma outra secção que então essa objeto de recurso, depois do que se recolheu à casa que lhe estava

servindo de quartel.

Por esses fundamentos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, despresadas por maiorias preliminares de intempetividade e de conhecimento restrito de recurso, e unanimemente, a de ilegitimidade da delegação conferida ao representante, de mérito e também por maioria, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida que validou a votação da 20a. secção (especial) do município de Marabá.

Publicado, registre-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de Novembro de 1954.

Arnaldo Valente Lobo — P.
Hamilton Ferreira de Souza — Relator, vencido nas preliminares de intempetividade e de conhecimento restrito do recurso, com o seguinte voto: Aceitei a tempestividade porque, ao contrário do que afirma o dr. Procurador Regional em seu parecer de fls., da ata parcial de apuração não consta a interposição imediata do recurso. Consta, isso sim, que os delegados da União Democrática Nacional e do Partido Social Democrático requereram à Junta fôsem os votos da 2a. secção apurados em separado até o Tribunal Regional decidir o recurso do delegado da U.D.N. que fôr interposto em tempo hábil. Isso não quer recurso interposto, mas sim, recurso a interpôr.

É certo que o Delegado da União Democrática Nacional assinou essa ata sob protesto, alegando não ter a Junta consignado o recurso que interpôs imediatamente à sua decisão. Mas, entre a palavra oficial da Junta, consignada na ata, e a afirmação particular do interessado desacompanhada de qualquer prova, fiquei com aquela despresando esta última.

Este Tribunal Regional tem de cido invariavelmente não conhecer dos recursos eleitorais quando da ata parcial de apuração não consta a sua interposição imediata, como ocorre no caso em apelo, em que a ata fala em recurso que fôr interposto em tempo hábil e não em recurso já interposto.

O tempo hábil seria o instante mesmo da decisão da Junta.

Não manifestado o recurso nessa oportunidade, a matéria ficou preclusa, tornando-se cousa julgada.

Quando a outra preliminar entendi que só se devia conhecer como matéria do recurso aquela abordada na impugnação, única cujo conhecimento foi devolvido a esta Instância Superior, considerando preclusos todos os demais fundamentos não arguidos.

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral tem jurisprudência copiosa e uniforme no sentido de não admitir a troca do fundamento do recurso por outro versando matéria omitida na instância originária, como se pode ver, entre outros, do V. Acórdão n. 933, de 27 de novembro de 1952, publicado no "Boletim Eleitoral" n. 21, de abril de 1953.

No caso sub-judice, houve essa troca de fundamentos. A Recorrente, perante a Junta Eleitoral, impugnou a validade da votação sob o único fundamento de que foram recebidos títulos depois das vinte e uma (21) horas. Isso é o que consta da ata parcial de apuração.

Todavia, nas razões de fls. 3/6, a Recorrente aborda cinco outros argumentos, deixando à margem da sua sustentação aquele fundamento inicial.

Daí, porque, de acôrdo com a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, só conhece como matéria do recurso a que foi abjeto da impugnação à Junta.

(aa) Souza Moitta, Milton Leão de Melo — Vencido — A ata da apuração parcial da 20a. Secção de Marabá está reconhecida em omissa em diversas assuntos que deveriam ser consignados,

como, por exemplo, reconheceu o Tribunal ao desprezar a preliminar de intempetividade do recurso. Não consignou mesmo o que decidiu a Junta com relação aos requerimentos, que lhe eram feitos e constam da ata; consignou diversas impugnações de títulos sem declarar o motivo. Aceitei, por isso, o recurso com todas as alegações, inclusive a impugnação de voto da eleitora parálitica, que não entrou, impedida por sua cadeira de rodas, no gabinete indevassável. A Mesa Receptora não podia impedir que votasse a eleitora, a cumprir o seu dever como ponde. Se impugnado na apuração, entretanto, e houve recursos, como é de se aceitar ante os defeitos provados da ata, não vejo porque separar essa parte importante das alegações do recorrente. A M. Junta apurou esse voto misturado com os demais, que terão de participar de sua nulidade. Nulo é o voto dessa eleitora, porquanto houve infringência da expressa disposição de lei, garantidora do sigilo do voto: — o isolamento do eleitor em gabinete indevassável para o só efeito de introduzir a cédula de sua escolha na sobrecarta e, em seguida, fechá-la. — Art. 54, n. 2, do Código Eleitoral — Além disso, a intromissão de pessoas estranhas à Mesa nos seus trabalhos eleitorais, como ficou apurado, tornou possível a coação contra dois eleitores da secção, que não puderam exercer o seu direito de voto, a tumultuou os trabalhos referidos, parte dos quais ficou a cargo de pessoas que não assumiram nenhum compromisso de bem e fielmente cumprir o seu dever e assumir as responsabilidades decorrentes da função.

Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Vencido, no mérito. — Dos cinco casos de nulidade, marcados pelo recorrente, não conheci, de acôrdo com o relato de quatro; aceitei, porém, o da infringência das condições que resguardam o sigilo do voto, ou o de ter votado um eleitor sem se servir do gabinete indevassável, colocando as cédulas do seu voto, na sobrecarta, no próprio recinto onde se realizava a eleição.

O uso do gabinete indevassável é uma das condições indispensáveis na votação. Não se pode toliher, é verdade, ao eleitor o exercício do direito de voto; mas, esse direito deve ser exercido de acôrdo com as formalidades que a lei estabelece, e não como o eleitor entende que deve exercê-lo.

Se o eleitor enfôrmo, como no caso em apelo, a eleitora Aldair Cezar de Miranda, numa elevada compreensão dos seus deveres cívicos, comparece para votar e não pode penetrar, com sua cadeira de parálitica, no gabinete existente na secção, fôsse improvisado um outro, o que não seria impossível, enquanto se processava a votação, onde ela penetrasse e colocasse as cédulas do seu voto na sobrecarta para isto destinada. Essa era a única providência legal que a Mesa Receptora poderia ter tomado, e não outra cuja espécie o processo não menciona.

Colocando, como colocou a referida eleitora as cédulas do seu voto na sobrecarta, no recinto onde se processava a eleição, prescindindo do gabinete indevassável, infringiu um dos requisitos legais que resguardam o sigilo do voto, contaminando, assim, toda a votação da secção, pois não lhe foi tomado o voto em separado, de modo a permitir, com a sua anulação, preservar os demais votos da nulidade insanável que os inutilizou, segundo julgo.

Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. rge.

ACÓRDÃO N. 5.367
Proc. 1.232-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Antônio Garcia da Silva, inscrito na 23a. Zona (Marabá).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por

unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apelo, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1954.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 11 de dezembro de 1954.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Sousa, relator — Sousa Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Souza, Fui presente, Edgar Lassance Cunha, proc. reg., em exercício.

ACÓRDÃO N. 5.368
Proc. 1.264-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Eley Maria Santis, inscrita na 23a. Zona (Marabá).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apelo, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 14 de dezembro de 1954.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Hamilton Ferreira de Souza, relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa, Fui presente, Edgar Lassance Cunha, proc. reg., em exercício.

ACÓRDÃO N. 5.369
Proc. 4.035-54

Comunicação. Comunicante: A Comissão Apuradora das Eleições de 3 de outubro de 1954.

Assunto: 9a. secção do Município de Anhangá. Nulidade da votação.

Vistos, etc.
A Comissão Apuradora das Eleições de 3 de outubro de 1954 comunicou a este Egrégio Tribunal Regional que a Junta Eleitoral da 4a. Zona — Castanhal, anulou toda a votação da 9a. secção do Município de Anhangá, sem ter recorrido de ofício dessa sua decisão, remetendo, apenas a urna

respective devidamente lacrada.

De acôrdo com a jurisprudência firmada com o julgamento de casos semelhantes por este Tribunal, tendo a Junta anulado toda a votação da referida secção, estava obrigada a recorrer de ofício para posterior e final decisão desta Superior Instância, a que todavia, não foi feito.

Daí porque, tomando conhecimento da comunicação da Comissão Apuradora como recurso "ex-officio", e considerando não constituírem motivo de nulidade os fundamentos invocados pela Junta como base da sua decisão anulatória.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para validar e apurar a votação da 9a. secção do Município de Anhangá.

Publique-se e registre-se, fazendo-se a necessária comunicação à Junta a quo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1954.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Hamilton Ferreira de Souza, relator designado — Sousa Moitta — Milton Leão de Melo — Vencido — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa, Fui presente, Edgar Lassance Cunha, proc. reg., em exercício.

ACÓRDÃO N. 5.370
Proc. 1.225-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Joana Rodrigues de Oliveira, inscrita na 23a. Zona (Marabá).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apelo, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 16 de dezembro de 1954.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Milton Leão de Melo, relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Souza, Fui presente, Edgar Lassance Cunha, proc. Reg., em exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 2563 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera o padrão de vencimentos do cargo de Chefe Aferidor, da Secção de Aferição de Pesos e Medidas. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevado de "R" para "S" o padrão de vencimentos do cargo isolado de Chefe Aferidor, lotado na Secção de Aferição de Pesos e Medidas, da Diretoria da Fiscalização Municipal.

Parágrafo único. Ao funcionário que exerce estas funções fica assegurada a percepção do vencimento e vantagens a contar da data em que foi concedida nos demais chefes, por força da Lei Municipal n. 1798, de 1.º-8-53.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial, necessário à cobertura da despesa referente ao exercício de 1953, e o suplementar para o corrente exercício financeiro, correndo as despesas por conta dos recursos disponíveis do Município.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

LEI N. 2567 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Eleva o padrão do cargo de Chefe de Gabinete. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevado de "X" para "Z" o padrão do cargo isolado de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir o crédito suplementar necessário para cobertura da despesa decorrente da presente lei, no exercício vigente.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de outubro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 336

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da septuagésima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às dezesseis horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parijós, Abel Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sylvio Meira e Imbiriba da Rocha, o senhor presidente Augusto Corrêa, secretário pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: officio do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, respondendo o officio número setecentos e trinta e quatro, desta Assembléia; officio-circular da União Acadêmica Paraense, solicitando aumento da verba que lhe é destinada; e officio do senhor prefeito municipal de Belém, em resposta ao de número setecentos e setenta e sete, desta Casa. Na hora do Expediente o senhor presidente informou ao senhor deputado Cunha Coimbra, atendendo ao seu pedido formulado na sessão da véspera, que o Tribunal de Contas ainda não remetera as informações que lhe foram solicitadas, por esta Assembléia, sobre o recurso do senhor prefeito de Belém. O parlamentar trabalhista, depois de agradecer a informação, solicitou que, se dentro de determinado prazo, aquêle Tribunal não se pronunciar, seja o processo avocado a Plenário. O senhor deputado Ferro Costa observou que a Presidência desta Casa tem atribuições para tomar providências, sobre o assunto, havendo, então, o senhor presidente prometido mandar officiar ao Tribunal de Contas, no sentido de que envie a sua decisão dentro de quarenta e oito horas. Em seguida, o senhor deputado Pedro Carneiro leu um discurso sobre o resultado das eleições de três de outubro, em Marabá, e sobre a sua futura administração, como prefeito daquele município. Seguiu-se na tribuna o senhor deputado Wilson Amanajás, para pedir que o Poder Executivo informe se determinou providências para apurar

responsabilidades sobre o incidente ocorrido na Secretaria do Interior e Justiça, em agosto passado, envolvendo a sua pessoa. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Cândido Cunha apresentou um requerimento, no sentido de que o Poder Executivo interceda junto ao Departamento de Estradas de Rodagem, afim de serem procedidos os necessários estudos para abertura de estradas no município de Córucá. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os seguintes projetos de lei: em redação final: os que abrem créditos especiais em favor de Lolita Gomes Pereira; e Fernando Alves da Cunha; o que considera de utilidade pública a Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado; e o que concede auxílio à Sociedade Beneficente União dos Agougueiros do Pará. Em terceira discussão: o que concede auxílio à Paroquia de Ourém; torna efetivo o cargo de Diretor de Grupo Escolar de segunda entrância; autoriza a construção de um Grupo Escolar na cidade do Guamá; autoriza o Executivo a assinar convênio com o município de Bragança; e abre crédito especial para os concursos catedráticos à Faculdade de Odontologia do Pará. Sendo verificada falta de "quorum", foi suspensa a sessão, às dezesseis horas e quarenta minutos e marcada outra, para o dia imediato, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Corrêa, Líbero Luxardo e Fernando Magalhães.

Ata da septuagésima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quatorze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Augusto Corrêa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Rui Barata, Paulo Itaguahy, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Rui Mendonça, Rui Parijós, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferrel-

ra, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Sylvio Meira, secretariado pelo Senhores Deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Anunciada a continuação da votação das emendas à Lei Orçamentária, o Senhor Deputado Efraim Bentes pediu que fosse procedida a leitura dos pareceres da Comissão de Finanças, as citadas emendas, no que foi atendido pela Presidência. O Senhor Deputado Cunha Coimbra observou que algumas leis especiais não estavam incluídas no projeto havendo o senhor Presidente declarado que Sua Excelência deveria aguardar a discussão da matéria em redação final, para solicitar a inclusão das citadas leis. Passou, então, a ser efetuada a votação dos pareceres às diversas emendas, tendo o Senhor Deputado José Maria Chaves declarado que deveriam ser votadas as emendas, do que discordou o senhor Presidente, mantendo a sua decisão. Foi aprovado o parecer contrário à emenda à tabela número um, do Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, ficando rejeitada a emenda. Foram aprovadas duas emendas à tabela número dois, do mesmo autor. Aprovado o parecer sobre a emenda à tabela número três, reduzindo a verba, sendo contrário ao mesmo e também à emenda, o Senhor Deputado Rui Barata. Em seguida, foram aprovadas as emendas números vinte e seis e vinte e sete; à tabela número vinte e cinco; à tabela número vinte e sete; emenda número vinte; emenda número trinta e quatro; anunciada a votação do parecer contrário à emenda número quarenta e quatro, do Senhor Deputado Fernando Magalhães, este parlamentar defendeu a matéria de sua autoria, manifestando-se também sobre a mesma, os Senhores Deputados Abel Martins, Sylvio Braga, Efraim Bentes e José Maria Chaves, que pediu fosse sustada, provisoriamente, a votação. Esta proposição foi aceita pelo Plenário, ficando também adiada a votação das emendas do Senhor Deputado Efraim Bentes, idênticas a primeira. Em votação o parecer contrário à emenda número trinta e um, do Senhor Deputado João Menezes, manifestou-se contrariamente o autor da emenda, solicitando esclarecimentos do relator. O Senhor De-

putado Fernando Magalhães pediu fosse sustada a votação, no que foi atendido pelo Plenário. Esgotada a hora destinada à presente sessão, foi a mesma encerrada, às quinze horas e cinco minutos, tendo início, também destinada à Lei Orçamentária. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Sylvio Meira, presidente — Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, secretários.

Ata da septuagésima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Augusto Corrêa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Rui Mendonça, Rui Parijós, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Sylvio Meira, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Continuando a votação das emendas à Lei Orçamentária, com a emenda número trinta e um, do Senhor Deputado João Menezes, referente ao Educador Monteiro Lobato, com parecer contrário, este foi rejeitado, ficando aprovada a emenda, depois da manifestação a favor da mesma, do Senhor Deputado Ferro Costa. A emenda número vinte e um, do Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, que a defendeu, foi rejeitada, com a votação do parecer contrário. Foi também rejeitada a emenda número vinte e dois, do mesmo autor, depois da manifestação dos Senhores Deputados Humberto Vasconcelos, Ferro Costa, João Menezes e Abel Martins, sendo aprovado o parecer contrário. Foi aprovada a emenda à tabela número oito, do mesmo autor, cujo parecer contrário, foi rejeitado. Foi rejeitada a emenda à tabela número nove, do Sr.

Deputado João Menezes; aprovada a emenda à tabela número dezoito, do mesmo autor, sendo favorável o Senhor Deputado Fernando Magalhães e contrário, o Senhor Deputado Augusto Corrêa. Em seguida, foram aprovadas as emendas números quatro e cinco, do Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, com a manifestação favorável do autor e do autor e do Senhor Deputado Ferro Costa. Novamente anunciada a votação da emenda número quarenta e quatro, o Sr. Deputado José Maria Chaves defendeu o parecer contrário, que foi aprovado, ficando rejeitada a emenda. Foram também rejeitadas as emendas do Senhor Deputado Efraim Bentes, de números trinta e oito e trinta e nove, sendo aprovadas as de números quarenta, quarenta e um e trinta e sete. Esgotada a hora regimental, ficou adiada a votação das demais emendas, sendo encerrada a sessão, às dezesseis horas e cinco minutos, e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Sílvio Meira, presidente — Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, secretários.

Ata da octogésima sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sílvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Rui Mendonça, Rui Parijós, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sílvio Meira e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o expediente: cinco ofícios do senhor Governador do Estado, encaminhando as razões do veto aos projetos de lei números cento e onze, cento e dezoito e cento e vinte; encaminhando o projeto de lei que abre crédito especial em favor de Adalina Nobre da Fonseca; e o que dispõe sobre a extinção do cargo de Arquiteto-Construtor, padrão T. lotado na Secretaria de Obras; ofício do Tribunal de Contas do Estado, em resposta do de número setecentos e sessenta e sete, desta Casa; ofício da Assembléa Legislativa do Estado do Maranhão, remetendo um exemplar da Constituição daquele Estado; convite da Academia Paraense de Letras, para uma sessão solene a realizar-se no dia vinte e cinco do corrente. O único orador da hora do Expediente, foi o Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, que leu um apelo do Partido Comunista do Irã, em favor dos iranianos que se encontram presos e condenados à morte, na sua maioria, oficiais do Exército. Na primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado, sem discussão, o requerimento do Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, no sentido de ser feito um apelo ao Sr. Ministro da Agricultura para o estudo das possibilidades de serem adotados cursos práticos e rápidos, na escola agrícola Manoel Barata. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em redação final, os seguintes projetos de lei: dá providên-

cias para o reflorestamento e para evitar a extinção de espécies arbóreas paraenses; e os que abrem créditos especiais em favor de: Maria Célia Miranda Maciel, Elza de Oliveira Charchar e A. Valinto e Companhia. Anunciada a discussão única da resolução da mesa desta Assembléa, exonerando os funcionários Acésio Pinheiro Gadelha e Milton Queiroz da Silva, discursou o Senhor Deputado Cunha Coimbra, contrário à atitude da Comissão Executiva e fazendo a defesa dos funcionários acima citados, para os quais pediu a justiça da Casa, visto que os mesmos não cometeram falta tão grave para serem tão severamente punidos. Transmitindo a Presidência ao Senhor Deputado Abel Martins o Senhor Deputado Augusto Corrêa, ocupando a tribuna, acusou os referidos funcionários, justificando a decisão da Mesa, sendo interrogado e contrário, em apertes, respectivamente, pelos Senhores Deputados Efraim Bentes e Humberto Vasconcelos. O Senhor Deputado José Maria Chaves, usando da palavra de início apresentou dispositivos estatutários referentes às penas aplicáveis a funcionários faltosos; passou, depois, a analisar o assunto em apertado, e foi apertado pelo Senhor Deputado Augusto Corrêa; o orador protestou contra os apertes e continuava a sua oração, quando ficou esgotada a hora regimental. O Senhor Deputado Cunha Coimbra pediu prorrogação, sendo rejeitado o seu pedido. Foi encerrada a sessão, às dezesseis horas e vinte minutos e marcada outra, para o dia seguinte, à hora regimental, havendo, antes, o senhor Presidente colocado em pauta os processos números cento e seis, cento e oito, cento e vinte e quatro, cento e vinte e sete, e quatrocentos e setenta e dois, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará em vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Corrêa, presidente, Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, secretários.

Ata da octogésima primeira sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quatorze horas no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Augusto Corrêa, Fernando Magalhães, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sílvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Rui Mendonça, Rui Parijós, Abel Martins, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Sílvio Meira, secretariado pelos senhores Deputados Líbero Luxardo e Elísio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Anunciada a continuação da votação de emendas apresentadas ao orçamento, foram aprovadas, inicialmente, as de números trinta e cinco e quarenta e cinco; esta depois da manifestação favorável dos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Abel Martins. Em seguida, o Senhor Deputado Sílvio Braga pedindo a palavra, pela ordem, solicitou que os processos números quatrocentos e oitenta e sete e quatrocentos e oitenta e oito, fossem anexados ao do orçamento, para discussão conjunta. O Senhor Deputado José Maria Chaves, também pela ordem, declarou-se contrário, dizen-

do que os referidos processos encontravam-se na Comissão de Finanças, em mãos do Senhor Deputado Líbero Luxardo, estranhando que, no momento, os mesmos estivessem em poder do Sr. Deputado Sílvio Braga. Este parlamentar explicou que pedira os processos. A Presidência esclareceu que o Senhor Deputado Carlos Menezes solicitara discussão conjunta com o orçamento, de todos os projetos de assunto correlato, e esse requerimento fora aprovado pela Casa. O Senhor Deputado Líbero Luxardo, que, após, usou da palavra, deu explicações detalhadas sobre o assunto, sendo favorável à junta do processo. O Senhor Deputado Fernando Magalhães contrariou o Senhor Deputado José Maria Chaves, que voltou a protestar contra a proposta Sílvio Braga, a qual, em votação, foi rejeitada. Ainda foram aprovadas as emendas números doze, defendida pelo autor, Senhor Deputado Humberto Vasconcelos; e quatorze. Esgotada a hora destinada à presente sessão, foi a mesma encerrada, às quinze horas, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Sílvio Meira, Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, secretários.

Ata da octogésima segunda sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Augusto Corrêa, Fernando Magalhães, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sílvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Rui Mendonça, Rui Parijós, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o Senhor Deputado Sílvio Meira, secretariado pelo Senhor Deputado Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Continuando a votação das emendas ao projeto da Lei Orçamentária, foram aprovadas as de números: quinze; onze, sendo favorável a esta o Senhor Deputado José Maria Chaves, apoiado em parte, pelo Senhor Deputado Augusto Corrêa; quarenta e dois; quarenta e seis, declarando-se a favor desta o Senhor Deputado Augusto Corrêa; trinta e seis; trinta e dois, um, dois, dezessete, vinte e três, vinte e quatro, vinte e cinco e trinta e três. Os Senhores Deputados Humberto Vasconcelos, Fernando Magalhães e João Menezes, defenderam as suas emendas. Foi rejeitada a emenda número quarenta e três. Em votação as emendas sugeridas pela Comissão de Finanças, foram aprovadas as referentes às tabelas ns. trinta e cinco, quarenta e oito, sessenta e sete, cento e quinze e Departamento de Águas, Material de Consumo; sendo rejeitada as que se referem às tabelas números sessenta e oito, setenta e nove, e Instituto Lauro Sodré. Material de Consumo. Dêsse modo ficou aprovado, em segunda discussão, o projeto de lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado, para o ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. O Senhor Deputado José Maria Chaves solicitou que o processo fosse reenviado à Comissão de Finanças, para reorganização, de acordo com o Regimento; a Presi-

dência declarou-se contrária, de acordo com a Constituição, e colocou a matéria em pauta, para terceira discussão, em sessão a realizar-se no dia seguinte, às quatorze horas, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Sílvio Meira, Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, secretários

Ata da octogésima terceira sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sílvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Rui Parijós, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sílvio Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente consistiu do seguinte: ofício-circular da Câmara Municipal de Capangema, comunicando encerramento de trabalhos; ofício-circular do Doutor Garibaldi Faria, comunicando sua posse no cargo de Diretor do Serviço Especial de Saúde Pública. O primeiro orador da hora do Expediente, foi o Senhor Deputado Cléo Bernardo que, depois de considerar o assunto, apresentou um requerimento, no sentido de que esta Casa apele para que o Congresso Nacional, rejeite o veto presidencial ao projeto de lei que criou a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Belém. Seguiu-se na tribuna o Sr. Deputado João Camargo, protestando contra uma notícia publicada na Fôlha Vespertina, atacando a sua pessoa. O Senhor Deputado Acindino Campos apresentou um requerimento, a fim de ser sugerido ao senhor Governador a criação de três subpostos de saúde nas vilas Terra-Alta, Mutucal e Araguaí, no Município de Curuçá. Em seguida, discursou o Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, sobre o problema do café brasileiro. O Senhor Deputado Cunha Coimbra referiu-se à mesma notícia citada pelo Senhor Deputado João Camargo, a qual também desacatou a sua pessoa e pediu que o representante da Fôlha Vespertina fizesse publicar a devida retificação. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Abel Martins assumiu a Presidência e o Senhor Deputado Augusto Corrêa, com justificativa oral, apresentou dois projetos de lei; primeiro: concede auxílio ao Ginásio Bertoldo Nunes, da cidade da Vigia; segundo: autoriza o Governo do Estado a fazer a cessão de um prédio situado na cidade de Bragança, à Prefeitura do mesmo município. O Senhor Deputado Rui Barata, justificando, apresentou um projeto de lei que abre crédito especial para auxílio à Escola de Serviço Social do Pará. Anunciada a discussão do requerimento do Senhor Deputado Cândido Cunha, solicitando estudos para abertura de estradas no Município de Curuçá, o Senhor Deputado Acindino Campos apresentou um aditivo, acrescentando duas outras rodovias. O Senhor

Deputado Augusto Corrêa manifestou-se a favor do requerimento, que foi aprovado, sendo também, aprovado o aditivo. Após, foi aprovado, em discussão única, a petição de Guilherme Martires, solicitando pagamento de gratificação. O Senhor Deputado Efraim Bentes, pedindo a palavra, requereu urgência para o andamento dos processos números quatrocentos e oitenta e sete e quatrocentos e oitenta e oito, logo depois, aprovado esse requerimento. O Senhor Deputado José Maria Chaves justificou o seu voto favorável, congratulando-se com o parlamentar trabalhista, pelo cumprimento dos dispositivos regimentais. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em redação final, os seguintes projetos de lei: autoriza auxílio para a paróquia de Ourém; torna efetivo o cargo de Diretor de grupo escolar de segunda entrância; autoriza a construção de um grupo escolar na cidade do Guamá; autoriza o Governo do Estado a assinar convênio com o Município de Bragança; e abre o crédito especial para as despesas de concursos na Faculdade de Odontologia do Pará. Anunciada a continuação da discussão única do projeto de resolução da Comissão Executiva, demitindo os funcionários desta Assembléia, Acésio Gadelha e Milton Silva. O Senhor Deputado José Maria Chaves, continuando o seu discurso, fez considerações sobre o inquérito instaurado para apurar a responsabilidade de oficiais funcionários, sendo apertado pelo Sr. Deputado Augusto Corrêa, a quem respondeu, em defesa do Direito e da Justiça; e concluiu pedindo que o Plenário reformasse a decisão da Mesa desta Casa. O Senhor Deputado Augusto Corrêa voltou a justificar a sua atitude, como Presidente desta Assembléia, sendo, contrariado pelo Senhor Deputado José Maria Chaves. Seguiu-se na tribuna o Sr. Deputado Cléo Bernardo, declarando que o assunto deveria ter sido debatido numa reunião secreta, entre os líderes das diversas bancadas; e pediu adiamento da discussão, por quarenta e oito horas. Manifestou-se contrário o Senhor Deputado Mendonça Vergolino, por já estar decidido sobre a questão. Ocupando a tribuna, o Senhor Deputado Humberto Vasconcelos observou que a Comissão de Constituição e Justiça não fora ouvida sobre o assunto, como seria de direito; discordou de Senhor Deputado Cléo Bernardo e da decisão da Mesa; ressaltou que uma Assembléia tem o dever de defender o Direito e a Justiça; e mostrava à Casa não ser verdadeiro o fato de haver o funcionário Acésio Gadelha desviado verba, como alegara a Comissão Executiva, quando a Presidência declarou esgotada a hora regimental. O Sr. Deputado Efraim Bentes pediu prorrogação, sendo rejeitado o seu pedido. Foi, então, encerrada a sessão, às dez e oito horas e marcada outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Pereira Corrêa, presidente — Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, secretários.

Ata da octogésima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quatorze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Pais, Rui Mendonça, Rui Pa-

rijós, Elísio Pessoa de Carvalho, Reis Ferreira, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, o senhor Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual deixou de ser votada porque, no momento, encontravam-se em Plenário apenas dezessete senhores deputados. Por esse motivo, não foi possível dar prosseguimento aos trabalhos, sendo os mesmos suspensos, às quatorze horas e vinte e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Pereira Corrêa, Líbero Luxardo e Elísio Pessoa de Carvalho.

Ata da octogésima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Augusto Corrêa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Pais, Rui Mendonça, Rui Parijós, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Sylvio Meira, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O senhor Presidente declarou que a finalidade da sessão seria a terceira discussão da Lei Orçamentária. O Senhor Deputado João Menezes interrogou a Mesa sobre a organização do projeto, se as emendas aprovadas já haviam sido anexadas ao mesmo. A Presidência respondeu afirmativamente e anunciou a discussão da matéria. O Senhor Deputado José Maria Chaves, ocupando a tribuna, discorreu sobre o assunto lendo opiniões de autores técnicos em matéria orçamentária, a respeito da formação e discussão de orçamento. Esgotada a hora destinada à presente sessão, foi a mesma encerrada, às quinze horas e trinta e cinco minutos sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Pereira Corrêa, Fernando Magalhães e Rui Mendonça.

Ata da octogésima sexta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quarenta minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Pais, Rui Mendonça, Rui Parijós, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Ama-

najás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sylvio Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: petição do Senhor José Leproust Bricio, solicitando sejam incluídos no orçamento os vencimentos para o cargo de Promotor da Justiça Militar; ofício do Sr. Governador, comunicando que resolveu vetar, parcialmente, o projeto número cento e sessenta e seis; ofício do senhor Secretário do Interior e Justiça, em resposta ao de número quatrocentos e sessenta, desta Casa; e circular do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros, comunicando a posse de sua nova diretoria. O primeiro orador da hora do Expediente, foi o Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, que falou sobre a Revolução Nacional Libertadora, cujo décimo nono aniversário decorrerá no próximo dia vinte e sete, do mês corrente. O Senhor Deputado Sylvio Meira solicitou que fosse anexado ao projeto de lei, de sua autoria, sobre a concessão de bens do Estado, em exemplar de "O Estado do Pará", que contém um artigo intitulado "Assalto às terras virgens, no coração do Brasil", do qual fez a leitura; passando a comentar o assunto, disse haver constatado fatos já denunciados pelos Senhores Deputados José Maria Chaves e Pedro Carneiro, sobre a venda de terras devolutas, efetuada pela Secretaria de Obras, Terras e Viação. O orador foi apoiado, em apertes, por diversos colegas. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Abel Martins assumiu a Presidência e o Senhor Deputado Augusto Corrêa, ocupando a tribuna, apresentou um requerimento, a fim de que o senhor Governador mande examinar o prédio onde funciona o Fórum de Capanema, que necessita de reparos. O Senhor Deputado Efraim Bentes apresentou um requerimento, subscrito por si e pelo Senhor Deputado Sylvio Meira, no sentido de ser dado andamento urgente ao projeto de lei que estabelece normas para a alienação de bens, móveis ou imóveis, do Estado, para o qual pediu votação imediata. O requerimento foi aprovado, logo após. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a continuação da discussão única do projeto de resolução da Mesa desta Assembléia demitindo os funcionários Acésio Gadelha e Milton Silva. O Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, que estava com a palavra na sessão anterior, continuou a sua argumentação; declarou que as responsabilidades deviam ser apuradas dentro dos princípios de justiça e levantou uma preliminar, para que a Comissão de Constituição e Justiça fosse ouvida a respeito do assunto. O Senhor Deputado Augusto Corrêa declarou que noutra oportunidade responderia ao parlamentar trabalhista. Em seguida, a preliminar foi aprovada, havendo o Senhor Deputado Augusto Corrêa justi-

ficado o seu voto contrário. Colocado em discussão o veto governamental ao projeto de lei número oitenta e três, o Senhor Deputado José Maria Chaves manifestava-se contrariamente, quando a Presidência declarou esgotada a hora regimental. O Senhor Deputado Ferro Costa pediu prorrogação de trinta minutos, sendo esse pedido rejeitado. O Sr. Presidente propôs que fosse realizada outra sessão, dez minutos após, destinada ao Orçamento. A proposta foi aprovada, tendo justificado voto contrário, os Senhores Deputados José Maria Chaves e Lobão da Silveira. Foi encerrada a sessão, às dez e sete horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Pereira Corrêa, Fernando Magalhães e Ruy Mendonça.

Ata da octogésima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e quarenta minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Augusto Corrêa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Pais, Rui Mendonça, Rui Parijós, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Sylvio Meira, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, verificando haver número legal, declarou aberta a sessão, anunciando a continuação da terceira discussão do Orçamento do Estado. O Senhor Deputado José Maria Chaves falou, primeiramente, pela ordem; pelo fato de ser realizada a presente sessão e por serem dirigidos os trabalhos pelo Senhor segundo Vice-presidente, quando os senhores Presidente e primeiro Vice-presidente estão presentes. A Presidência respondeu ao orador, que, depois, continuou a fazer considerações a respeito da Lei Orçamentária, não as concluindo por haver sido esgotada a hora regimental e ficando inscrito para continuar na sessão seguinte. O senhor Presidente encerrou a sessão, às dez e oito horas e quarenta minutos e marcou outra para o dia imediato, às nove horas, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Pereira Corrêa, Fernando Magalhães e Ruy Mendonça.

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 2185 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, Resolve alterar a escala de férias

da funcionária Terezinha Moreira Santana Marquês, cujo período passará a ser de 10 de janeiro a 10 de fevereiro do corrente ano

Belém, 10 de janeiro de 1955.

Pr. Osvaldo Melo
Diretor Geral